

Texto da minuta	Sugestão
<p>TITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a sistemática de avaliação do processo ensino aprendizagem no âmbito do Instituto Federal do Paraná.</p>	<p>TITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a sistemática de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem* no âmbito do Instituto Federal do Paraná.</p>
<p>TITULO II DAS CONCEPÇÕES Art. 2º No processo pedagógico, estudantes e docentes são sujeitos ativos, seres humanos imersos numa cultura, que apresentam histórias particulares de vida, e devem atuar de forma consciente no processo de ensino aprendizagem.</p>	
<p>§ 1º O estudante traz consigo componentes cognitivo, psicológico, biológico, social, cultural, afetivo, linguístico, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem levar em conta a diversidade dessa composição humana.</p>	
<p>§2º O processo de ensino aprendizagem deve organizar-se a partir dos conhecimentos formais, prescritos no currículo, e dos informais, oriundos da prática social.</p>	<p>§2º Os processos de ensino e de aprendizagem* devem organizar-se a partir dos conhecimentos formais, prescritos no currículo, e dos informais, oriundos da prática social.</p>
<p>Art. 3º No IFPR, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a indissociabilidade entre teoria e prática, expresso nos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, deve permear o processo de ensino aprendizagem.</p>	
<p>§ 1º A indissociabilidade entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um processo permanente de aprendizado visando sua atuação na sociedade.</p>	
<p>§ 2º Destaca-se que cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de apropriação dos saberes em suas múltiplas dimensões.</p>	
<p>Art. 4º A avaliação como parte processo de ensino aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos, prevalecendo o desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo.</p>	<p>Art. 4º A avaliação como parte dos processos de ensino e de aprendizagem* deverá ser contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos, prevalecendo o desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo.</p>
<p>§ 1º O caráter contínuo e cumulativo da avaliação implica a necessidade de diagnóstico e registro da aprendizagem, também contínuos.</p>	

<p>§ 2º A avaliação, como parte do processo ensino aprendizagem, deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando a aprendizagem.</p>	<p>"§ 2º A avaliação, como parte dos processos de ensino e de aprendizagem* deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando a aprendizagem.</p>
<p>TITULO III DOS PRINCÍPIOS Art. 5º São princípios de avaliação no IFPR: I – a investigação, reflexão e intervenção; II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes; III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade; IV – a inclusão e a democracia; V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se; VI – a aprendizagem de todos os estudantes; VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva e cultural; VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade acadêmica interferem no processo ensino aprendizagem; IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real; X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento; XI – a escolha de novas estratégias para o processo ensino aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes; XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo; XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua coexistência nas relações humanas.</p>	<p>TITULO III DOS PRINCÍPIOS Art. 5º São princípios de avaliação no IFPR: I – a investigação, reflexão e intervenção; II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes; III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade; IV – a inclusão e a democracia; V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se; VI – a aprendizagem de todos os estudantes; VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva e cultural; VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade acadêmica interferem nos dos processos de ensino e de aprendizagem*; IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real; X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento; XI – a escolha de novas estratégias para o processo ensino aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes; XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo; XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua coexistência nas relações humanas.</p>
<p>Art. 6º O processo de avaliação deve considerar: I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o processo de ensino aprendizagem; II – o envolvimento dos docentes, da instituição, dos estudantes e da sociedade no processo ensino aprendizagem; III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino aprendizagem com sua antecipada ciência de o que será avaliado, com as regras, critérios e instrumentos estabelecidos de forma clara e democrática; IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição; V – a definição de estratégias para a melhoria do processo ensino aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.</p>	<p>Art. 6º O processo de avaliação de ensino e de aprendizagem deve considerar: I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o processo de ensino aprendizagem; II – o envolvimento dos docentes, da instituição, dos estudantes e da sociedade no processo ensino aprendizagem; III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino aprendizagem com sua antecipada ciência sobre o que será avaliado, as regras, os critérios e os instrumentos estabelecidos de forma clara e democrática; IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição; V – a definição de estratégias para a melhoria do processo ensino aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.</p>

<p>Art. 7º O processo de avaliação de ensino aprendizagem será:</p> <p>I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;</p> <p>II – formativo: ocorre durante todo o processo de ensino aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re)constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;</p> <p>III – somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa;</p>	<p>Art. 7º O processo de avaliação de ensino e de aprendizagem será:</p> <p>I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;</p> <p>II – formativo: ocorre durante todo o processo de ensino e de aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re)constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;</p> <p>III – somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa;</p>
<p>Parágrafo único. A síntese do processo de avaliação dará origem à emissão de resultado.</p>	
<p>Art. 8º Os critérios avaliativos (?) são elementos necessários para acompanhar o processo de ensino aprendizagem, articulados aos objetivos de cada componente curricular e previstos no plano de ensino, sendo estes critérios dialogados entre docentes e estudantes, corroborando, desta forma, sua revisão contínua.</p>	<p>Sugerimos maior explanação sobre o que se entende por critérios nesse texto.</p>
<p>Parágrafo único. As alterações decorrentes do diálogo sobre os critérios serão divulgadas à comunidade acadêmica por meio do plano de ensino do componente curricular</p>	

<p>TITULO IV DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS</p> <p>Art. 9º Para a avaliação do processo ensino aprendizagem, deverão ser utilizados vários instrumentos avaliativos de coleta de dados, como por exemplo:</p> <p>I – seminários; II – trabalhos individuais e/ou grupais; III – testes escritos e/ou orais/sinalizados; IV – demonstrações de técnicas em laboratório; V – dramatizações; VI – apresentações de trabalhos finais de iniciação científica; VII – artigos científicos ou ensaios; VIII – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; IX – relatórios de estágio; X – portfólios; XI – resenhas; XII – autoavaliações; XIII – participações em projetos; XIV – participações em atividades culturais e esportivas; XV – visitas técnicas; XVI – atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); XVII – participação em atividades de mobilidade nacional e internacional; XVIII – outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação pertinentes aos cursos.</p>	
<p>Art. 10º A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá ao docente, significativos indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.</p>	<p>Art. 10º A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá ao docente significativos indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.</p> <p>Julgamos necessário esclarecer, de forma mais incisiva, a obrigatoriedade de aplicação de mais de um instrumento avaliativo.</p> <p>Sugestão de parágrafo único a ser inserido no Art. 10: O professor deverá aplicar ao menos dois instrumentos avaliativos ao longo de cada período.</p>
<p>Art. 11º Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.</p>	<p>Sugestão de parágrafo a ser inserido no Art.11: § 1º Deverá o professor, observando as especificidades de seu componente curricular, estabelecer critérios para cada instrumento avaliativo, entendendo-os como o que se espera que os (as) alunos (as) tenham aprendido durante os processos de ensino e de aprendizagem.</p>
<p>§ 1º Cabe ao docente organizar as informações obtidas e proporcionar condições para o avanço na construção do conhecimento por meio de uma proposta de avaliação que oportunize o uso de diferentes metodologias e instrumentos, que seja construída de forma participativa com os estudantes, discutida e reformulada ao final de cada período, expressando assim uma prática coletiva de trabalho</p>	<p>que período? Por exemplo, existe a possibilidade de ser implantado do regime trimestral?</p>

<p>§ 2º Após a realização de um instrumento avaliativo e ao final de cada etapa de avaliação deverá ser realizada a avaliação do processo avaliativo, momento de discussão e apreciação coletiva entre professores e estudantes da turma, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período.</p>	<p>sugerimos a inserção do seguinte parágrafo no Art.11 -</p>
<p>Art. 12. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos psiquiátricos, distúrbios e dificuldades de aprendizagem, deverá ser organizada pelos docentes juntamente com os profissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE e registrada no Plano de Trabalho do Estudante.</p>	<p>teremos um modelo para tal plano? Como será encaminhado? Na nova portaria, tal plano terá tratamento à parte? Anexos?</p>
<p>Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Estudante contempla as flexibilizações necessárias e possíveis ao processo de ensino aprendizagem e conseqüentemente da avaliação, considerando a singularidade e especificidade dos estudantes, de maneira que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades e possam avançar em seu processo de aprendizagem.</p>	<p>acreditamos que caiba uma discussão especial sobre a elaboração desse plano do estudante com necessidade educacional específica.</p>
<p>TÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS Art. 13. A recuperação como parte do processo ensino aprendizagem, deverá considerar que: Parágrafo único. A recuperação de estudos é obrigatória e compreende:</p>	
<p>I – a Recuperação Contínua, que se constitui como um conjunto de ações desenvolvidas no decorrer das aulas, para a retomada de conteúdos que ainda não foram apropriados(?) pelos estudantes;</p>	
<p>II – a Recuperação Paralela, que se constitui como parte integrante do processo de ensino aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada em horário diverso das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas cursadas pelo estudante.</p>	
<p>a) Serão ofertados estudos de recuperação paralela a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, tão logo sejam identificadas as dificuldades no processo ensino aprendizagem.</p>	
<p>1. A organização dos horários é de competência de cada campus respeitadas as normativas institucionais.</p>	
<p>2. É responsabilidade do professor comunicar a oferta da recuperação paralela ao estudante, bem como, é responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.</p>	<p>Sugerimos que se normatize a forma de divulgação da oferta da recuperação: Modelo de edital anexo? Publicação no site do Campus? Divulgação da lista de convocados contendo nome ou somente RA?</p>
<p>3. Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, ocorrerá a mudança do resultado.</p>	<p>Sugerimos a troca do termo "apropriação". Não concordamos que conhecimento seja algo que se alguém se aproprie.</p>

<p>TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Art. 14. O Conselho de Classe/Colegiado de Curso é um órgão colegiado e uma instância avaliativa que analisa, discute, orienta e delibera sobre os processos de ensino aprendizagem.</p>	<p>sugerimos a retirada do ART.14 e seus parágrafos. Acreditamos que Conselho de Classe deve ser normatizado, via documento especial, não cabendo ao documento que sistematiza o processo avaliativo abordar tal item.</p>
<p>§ 1º O Conselho de Classe/Colegiado de Curso discute e reflete, entre outros assuntos, sobre a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas, bem como a participação do estudante nas atividades propostas e dos demais envolvidos no processo educativo com a proposição de ações para a superação das dificuldades.</p>	
<p>§ 2º São funções do Conselho de Classe/Colegiado de Curso: I – o estabelecimento prévio de critérios para as suas ações analíticas, avaliativas e deliberativas; II – a avaliação do processo ensino aprendizagem desenvolvida e a proposição de ações para a sua melhoria; III – a consideração das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem; IV – a apreciação e deliberação dos processos e resultados das avaliações dos estudantes apresentados pelos professores durante o período letivo; V – a apreciação e deliberação sobre o avanço do estudante para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante; VI – a apreciação e deliberação sobre as solicitações de Revisão dos Resultados.</p>	
<p>§ 3º A organização do Conselho de Classe/Colegiado de Curso é responsabilidade da Direção de Ensino ou do seu representante, e da Seção pedagógica e de assuntos estudantis, sendo coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) pedagogo(a).</p>	
<p>§ 4º Das reuniões do Conselho de Classe/Colegiado de Curso deverá ser lavrada ata, em arquivo próprio, com assinatura de todos os presentes.</p>	

<p>TÍTULO VII DOS RESULTADOS</p> <p>Art. 15. Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas e disponibilizados por meio eletrônico e/ou entrega individual de boletim, devendo ser expressos por conceitos, sendo:</p> <p>I – conceito A – quando a aprendizagem do estudante for PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;</p> <p>II – conceito B – quando a aprendizagem do estudante for PARCIALMENTE PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;</p> <p>III – conceito C – quando a aprendizagem do estudante for SUFICIENTE e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;</p> <p>IV – conceito D – quando a aprendizagem do estudante for INSUFICIENTE e não atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;</p>	<p>Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por disciplinas/unidades curriculares/componentes curriculares/ áreas e disponibilizados por meios eletrônicos e/ou entrega individual de boletim, devendo ser expressos por nota de zero a cem (0 a 100).</p> <p>I – nota de 90 a 100 – quando a aprendizagem do estudante for PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis no plano de ensino;</p> <p>II – nota de 80 a 89 – quando a aprendizagem do estudante for PARCIALMENTE PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis no plano de ensino;</p> <p>III – nota de 60 a 79 – quando a aprendizagem do estudante for SUFICIENTE e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis no plano de ensino;</p> <p>IV – nota menor ou igual a 59 (nota \leq 59) – quando a aprendizagem do estudante for INSUFICIENTE e não atingir os objetivos, conforme critérios e níveis no plano de ensino;</p>
<p>§ 1º Os conceitos deverão ter emissão parcial após cada término de período letivo, conforme organização curricular, e emissão final após o término das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas, de acordo com o calendário do campus.</p>	<p>§ 1º as notas deverão ter emissão parcial após cada término de período letivo, conforme organização curricular, e emissão final após o término das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas, de acordo com o calendário do campus.</p>
<p>§ 2º Quando uma disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos pelos respectivos docentes.</p>	<p>§ 2º Quando uma disciplina/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, as notas serão atribuídos pelos respectivos docentes.</p>
<p>§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade de todos os segmentos da comunidade acadêmica no decorrer do processo de ensino aprendizagem.</p>	<p>§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade da comunidade acadêmica no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem.</p>
<p>Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:</p> <p>I – obtenção de conceito A, B ou C na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área;</p> <p>II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;</p> <p>III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.</p>	<p>Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:</p> <p>I – obtenção de notas de 60 a 100 na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área;</p> <p>II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio; OBSERVAÇÃO: exceto o subsequente, (concomitante?)</p> <p>III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.</p>
<p>TÍTULO VIII DA PROGRESSÃO</p> <p>Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem no máximo 3 (três) conceitos D em disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área e frequência mínima de 75% no período letivo</p>	<p>Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem no máximo (três) notas abaixo de 60 em disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área e frequência mínima de 75% no período letivo.</p>

<p>§ 1º Cabe a cada campus ofertar as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas para os estudantes em regime de dependência em turmas regulares ou especiais para este fim;</p>	
<p>Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente o período letivo.</p>	<p>Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada que obtiverem 4 (quatro) ou mais notas abaixo de 60 em disciplinas/ unidade curricular/ componente curricular/ área deverão cursar novamente o período letivo.</p>
<p>Art. 19. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente, na modalidade PROEJA, e no Superior que reprovarem em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursá-las novamente, podendo solicitar matrícula também em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do próximo período.</p>	
<p>Art. 20. Os estudantes reprovados por conceito nos casos previstos nos artigos 17 e 19 poderão cursar a dependência em turmas regulares ou turmas especiais mediante Plano Individual de Estudos.</p>	<p>Art. 20. Os estudantes reprovados por nota nos casos previstos nos artigos 17 e 19 poderão cursar a dependência em turmas regulares ou turmas especiais mediante Plano Individual de Estudo.</p>
<p>Art. 21. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio reprovados por frequência deverão cursar novamente todas as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do período letivo.</p>	
<p>Art. 22. Os estudantes dos cursos superiores reprovados por frequência cursarão novamente as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas com obrigatoriedade de frequência.</p>	
<p>TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2018, data a partir da qual fica revogada a Portaria 120 de 06 de agosto de 2009 do IFPR: Os campi tem até o primeiro dia letivo do ano de 2018 para os ajustes.</p>	